LAUDO Nº 167/2025-NUTEC/DPF/FIG/PR

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

(VEÍCULOS)

Em 31 de janeiro de 2025, no NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, o Perito Criminal Federal AUGUSTO DE NARDIN elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial n° 2024.0121584-DPF/CAC/PR, a fim de atender ao contido no Ofício n° 4809817/2024-DPF/CAC/PR de 14/11/2024, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08096.004113/2024-50, registrado no ePol sob o nº 2024.0121584, e registrado no SISCRIM sob o nº 5445/2024-NUTEC/DPF/FIG/PR, em 18/11/2024, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

"1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
5. Outros dados julgados úteis."

I - HISTÓRICO

Em 29 e 30/01/2025, foram realizados os exames no veículo, o qual se encontrava em pátio desta Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR. Finalizados os exames, permaneceu resguardado no local.

II - VEÍCULO

Utilitário, marca Audi, modelo Q7, ostentando placas **PRK-0630** (Figura 1), bem nº 2024.49384, conforme Termo de Apreensão Nº 4809770/2024 do procedimento supra.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Figura 1 – Objeto do Laudo

III - OBJETIVO

Os exames realizados visam a responder aos quesitos propostos, identificar o veículo, informar alterações relevantes, bem como acrescentar informações julgadas úteis.

IV - EXAME

Foram realizadas vistorias, consulta a bancos de dados oficiais de registros veiculares, além de eventuais consultas a outros bancos de dados e sítios especializados na Internet para demais informações. As tabelas a seguir mostram os dados obtidos durante os exames e observações pertinentes, enquanto a Figura 2 ilustra o que está nelas registrado.

Tabela 1 – Características do veículo

Tipo / Espécie	Utilitário / Misto
Marca / Modelo	Audi / Q7 3.0 V6, câmbio automático
Fabricação	Estrangeira (Alemanha)
Ano Fabricação / Modelo	2014 / 2014
Combustível	Gasolina
Cor	Branca

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Tabela 2 – Dados Identificadores

Peça	***Numeração***	***Localização e observações***
Placas	PRK0G30	Placas modelo Mercosul, com lacres funcionais, mas não compatíveis com registros (“estampagem não encontrada”).
Chassi[1]	WAUAGD4L8ED023485	Assoalho do bagageiro, porção frontal direita, visível apesar de danificada.
Motor	CJT187929	Ângulo frontal superior, face superior esquerda.

Tabela 3 – Itens Adicionais Observados

Hodômetro	Digital, 94.083 km
Estado de conservação	Ruim
Acessórios	Ar-condicionado; multimídia original da montadora.
Avarias	Marcas de perfuração compatível com projétil de arma de fogo (na porção traseira esquerda); pneus danificados; para-choque danificado.
Alterações	Remoção de bancos. Ver subseção IV.2.
Valor Comercial[2]	R$ 117.875 (cento e dezessete mil oitocentos e setenta e cinco reais), sem considerar as avarias.



Figura 2 – Dados identificadores
Nas imagens: placa; gravação do motor (duas imagens); e gravação do número de chassi.

IV.1 - Substituição da placa

Nos registros, o número de chassi está associado à placa **ORI-0555**, que tem comunicação de venda e bloqueio Renajud. Não foram observados sinais de adulteração dos demais dados identificadores do veículo, indicando que ele teve as placas substituídas de forma a “clonar” o de placas PRK0G30.

IV.2 - Preparação para aumento de carga

Foram observadas alterações para aumento do volume disponível para carga (Figura 3), dentre elas a remoção de bancos traseiros.

[1] O número de chassi é o principal dado identificador do veículo. Hodiernamente, segue padrão internacional de dezessete dígitos, de sigla VIN ou NIV (de *Vehicle Identification Number*, Número de Identificação Veicular).
[2] Preço médio constante na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando veículo em bom estado de conservação atinente ao ano e modelo.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Figura 3 – Aumento do volume de carga
Registro da ausência de bancos

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Parte dos bancos foi removida, aumentando o volume disponível para carga. Mais detalhes na seção IV.2.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

Não foram visualizados[3] vestígios de substância entorpecente.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Com exceção da placa, os dados identificadores não apresentavam sinais de adulteração e se relacionavam à placa ORI-0555, com comunicação de venda e bloqueio Renajud. O veículo **se tratava, portanto, de "clone"** por substituição de placa. Mais detalhes na seção IV.1.

[3] Ressalve-se que somente foi realizada busca à vista desarmada e que o veículo foi movimentado e manipulado por terceiros antes dos exames.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

Respondido na seção IV.

5. Outros dados julgados úteis.

Outros dados no corpo do Laudo.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito encerra o presente Laudo, elaborado em cinco páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)
AUGUSTO DE NARDIN
PERITO CRIMINAL FEDERAL

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.